

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ iMF/ 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 43 - Centro - Timbaúba dos Satistas/RN.

Lei Complementar nº 014/2013, de 21 de março de 2013.

Altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1° - O artigo 46 da Lei Complementar 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. Nenhum Servidor pode receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores remuneratórios percebidos, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Vice-Prefeito do Município.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto previsto neste artigos as vantagens indicadas em lei."

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbauba dos Batistas/RN, 21 de março de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal